

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO ESTADO DO PARÁ DA COMARCA DE REDENÇÃO**

**AUTOS:** 0006371-19.2016.8.14.0045

**REQUERENTE:** CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA.

**OBJETO:** Apresentar Relatório Anual de Atividades da Devedora.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada por seu representante legal **FÁBIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Anual de Atividades da Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 19 de dezembro de 2023.

  
**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
**Fabio Rocha Nimer**  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

**PROTOCOLO: 01.0045.2519.29062016-JEPA**

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333

1

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br

# Administração Judicial

Trabalho desenvolvido  
durante o ano de 2023

Construtora Terra Santa  
LTDA



# Recuperação Judicial

## O Trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

*“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.*

*Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”*

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

*“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*I – na recuperação judicial e na falência:*

*a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data*

*do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;*

*b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;*

*c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;*

*d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;*

*e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;*

*f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;*

*g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;*

*h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;*

*i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;*

*j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do [§ 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#); [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)*

*k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)*



l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do **caput** do art. 63 desta Lei;

e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e

credores; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.



## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	5
2. A Recuperação Judicial da Terra Santa .....	5
3. Da Assembleia de Credores Realizada - AGC.....	6
4. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2023 .....	7
5. Impugnações .....	8
6. Da Apresentação de Documentos pela Devedora .....	8
7. Considerações Finais.....	8



## 1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

## 2. A Recuperação Judicial da Terra Santa

A empresa Construtora Terra Santa ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 28 de abril do ano de 2016, com deferimento proferido em 21 de junho do mesmo ano, juntado às fls.169-170, apresentando seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 21 de setembro do mesmo ano.

Diante das diversas objeções apresentadas pelos credores, em 22 de janeiro de 2018 foi acostada decisão, às fls.2.374, de designação das datas para realização de Assembleia Geral de Credores para os dias 15 e 22 de março de 2018, às 09h00min, a serem realizadas no Salão do Júri deste Fórum (Endereço: Rua Pedro Coelho de Camargo, Qd. 22, s/n, Park dos Buritis, CEP: 68.552-778).

Nesta senda, a AGC foi instalada em 2ª convocação sendo a ATA juntada aos autos em 23 de março de 2018, às fls.2.053-2.087, na qual é possível verificar que houve pedido de suspensão do ato e aprovação por 69,61% dos créditos presentes, pelo prazo de 60 dias, devendo a continuação ocorrer em 17 de maio de 2018.

A referida AGC agendada não

ocorreu devido a decisão proferida que suspendeu a realização da dita assembleia até que houvesse a regularização dos feitos processuais pela Recuperanda e que fossem analisadas as exclusões dos créditos e as impugnações apresentadas.

Após houve diversos fatos que atrasaram o processo, inclusive com a sua transferência para outra comarca, devido à ausência de juízo competente, sem levantamento de suspeição na comarca de Redenção.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



Retornados os autos a vara de origem foi proferida decisão pela d. magistrada em 11 de novembro de 2019, na qual foi apresentado um resumo detalhado dos atos processuais ocorridos até o momento, bem como foram determinadas diligências e intimações para a retomada do processo e posterior realização de AGC.

Na decisão supra restou determinado a ocorrência da Assembleia de Credores para a data de 10 de fevereiro de 2020 em primeira convocação e 19 de fevereiro de 2020 em segunda convocação.



### 3. Da Assembleia de Credores Realizada - AGC

Nesse sentido, a assembleia realizada na data de 10 de fevereiro de 2020 não ocorreu a instalação do quórum de acordo com o artigo 37, §2º da Lei 11.101/2005.

Figura 1 – Quórum de não instalação da assembleia.

ASSEMBLEIA CONSTRUTORA TERRA SANTA			
QUÓRUM DE INSTALAÇÃO			
TIPO DE VOTAÇÃO	segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020		
CLASSE	CRÉDITOS AUSENTES	CRÉDITOS PRESENTES	VALOR DOS CRÉDITOS VÁLIDOS (R\$)
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 677.695,32	R\$ 211.011,30	888.706,62
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 127.009,99	R\$ 1.720.152,00	1.847.161,99
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 14.859.229,50	R\$ 1.341.005,26	16.200.234,76
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 172.733,64	-	172.733,64
<b>RESULTADO VOTAÇÃO</b>	<b>R\$ 15.836.668,45</b>	<b>R\$ 3.272.168,56</b>	<b>19.108.837,01</b>
<b>SITUAÇÃO GERAL</b>	<b>NÃO INSTALADO</b>		

Destarte a assembleia realizada em segunda convocação na data de 19 de fevereiro de 2020 foi realizada a votação do plano de recuperação da Construtora Terra Santa.

Desse modo, dada a palavra ao Patrono da recuperanda este registrou sua ressalva e consideração principalmente ao que tange ao crédito pertencente ao credor Banco Bradesco alocado na classe II – Garantia Real. O patrono da Devedora explicou que o voto do credor na referida classe possui peso que altera o resultado da AGC, no entanto o credor possui peso que altera o resultado da AGC.

Entretanto o credor possui ação de impugnação de crédito que pende de julgamento, onde reconhece a natureza Quirografária do Crédito.

Nesse passo, uma vez que a alteração da classificação do credor foi requerida pelo próprio credor, é necessário que seja considerado em sede de AGC para que evitemos óbice, mediante a reprovação do PRJ em razão de uma classificação errônea. Assim o patrono da Devedora requereu ao AJ no momento da AGC o colhimento do voto pertencente ao credor Banco Bradesco em

apartado para verificação do cenário do QGC consolidado após o julgamento da impugnação.

A solicitação foi submetida ao credor Banco Bradesco e houve sua concordância. Com a anuência de ambas as partes o pedido foi aceito pelo AJ, sendo informado ainda que ele inclusive já manifestou no processo concordância com a alteração do valor do crédito e alteração da classe, sendo ressalvado apenas o valor do crédito pertencente ao Bradesco Saúde, o qual não foi considerado.

Desta feita, o AJ informou aos presentes que após a votação seria realizada nova votação sendo o crédito pertencente ao credor Banco Bradesco reclassificado como crédito Quirografário.

Ato contínuo o AJ informou aos presentes os critérios para votação que foi por “negativa”, ou seja, só deve se manifestar o credor que apresentar REJEIÇÃO ao plano.

Os que concordarem deveriam permanecer em silêncio, o que será considerado como SIM. Posteriormente o Sr. Administrador Judicial informou sobre a secagem dos votos e requereu um breve intervalo para a divulgação do resultado.

O resultado apontou que a maioria dos credores presentes apresentaram votos favoráveis à aprovação do Plano de Recuperação Judicial e suas modificações, no entanto houve empate na classe II – Garantia Real, nos termos do quadro juntado abaixo:



CONSTRUTORA TERRA SANTA					
TIPO DE VOTAÇÃO		PLANO DE RECUPERAÇÃO		19/02/2020	
FINALIDADE: APROVAÇÃO E REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO					
CLASSE	GERAL	% CABEÇA	CABEÇAS	% CRÉDITOS (\$)	CRÉDITOS
CLASSE I - TRABALHISTAS	100,00%		43	100%	R\$ 190.833,94
CLASSE II - GARANTIA REAL	50,00%		1	70%	R\$ 1.200.000,00
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	91,67%		22	83%	R\$ 6.759.896,66
CLASSE IV - ME E EPP	100,00%		1	100%	R\$ 792,00
<b>SITUAÇÃO GERAL</b>					
<b>APROVADO</b>					
APURAÇÃO POR CRÉDITO					
CLASSE	PRESENTES	AFIÇA A VOTAR	APROVARAM	REJEITARAM	ABSTIVERAM SE
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 190.833,94	R\$ 190.833,94	R\$ 190.833,94	R\$ -	R\$ -
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 520.152,00	R\$ -
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	R\$ 8.109.901,92	R\$ 8.100.901,92	R\$ 6.759.896,66	R\$ 1.341.005,26	R\$ -
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 792,00	R\$ 792,00	R\$ 792,00	R\$ -	R\$ -
<b>TOTALIZAÇÃO</b>	<b>R\$ 10.012.679,86</b>	<b>R\$ 10.012.679,86</b>	<b>R\$ 8.151.522,60</b>	<b>R\$ 1.861.157,26</b>	<b>R\$ -</b>

Encerrada a votação, o presidente informou o resultado sendo apontado que a aprovação será submetida ao juízo uma vez que houve empate na classe II – Garantia Real e poderá ser realizada a deliberação em razão do Art. 58 da LRFE.

Após realizou-se a reclassificação do credor Banco Bradesco, conforme quadro a seguir:

Tabela 1- Quórum Segundo Cenário					
TIPO DE VOTAÇÃO		PLANO DE RECUPERAÇÃO		19/02/2020	
FINALIDADE: APROVAÇÃO E REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO					
CLASSE	GERAL	% CABEÇA	CABEÇAS	% CRÉDITOS (\$)	CRÉDITOS
CLASSE I - TRABALHISTAS	100,00%		43	100%	R\$ 190.833,94
CLASSE II - GARANTIA REAL	50,00%		1	70%	R\$ 1.200.000,00
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	91,67%		22	83%	R\$ 6.759.896,66
CLASSE IV - ME E EPP	100,00%		1	100%	R\$ 792,00
<b>SITUAÇÃO GERAL</b>					
<b>APROVADO</b>					
APURAÇÃO POR CRÉDITO					
CLASSE	PRESENTES	AFIÇA A VOTAR	APROVARAM	REJEITARAM	ABSTIVERAM SE
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 190.833,94	R\$ 190.833,94	R\$ 190.833,94	R\$ -	R\$ -
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 520.152,00	R\$ -
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	R\$ 8.109.901,92	R\$ 8.100.901,92	R\$ 6.759.896,66	R\$ 1.341.005,26	R\$ -
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 792,00	R\$ 792,00	R\$ 792,00	R\$ -	R\$ -
<b>TOTALIZAÇÃO</b>	<b>R\$ 10.012.679,86</b>	<b>R\$ 10.012.679,86</b>	<b>R\$ 8.151.522,60</b>	<b>R\$ 1.861.157,26</b>	<b>R\$ -</b>

O resultado com o colhimento do voto em apartado, apontou que a maioria dos votantes presentes, apresentam votos favoráveis a APROVAÇÃO do plano de Recuperação Judicial e suas modificações.

No entanto, no ano de 2022 os autos da recuperação judicial que eram físicos da Construtora Terra Santa foram digitalizados, sendo possível os protocolos por

meio digitais através do sistema PJE/PA.

Como no relatório anual de 2021, ainda no ano de 2022 estamos aguardando a homologação do plano pelo magistrado do feito, para que possa dar cumprimento ao plano aprovado em assembleia.

No ano de 2023, está administradora judicial ainda aguarda a análise do magistrado quanto a homologação do plano, para que se dê início ao cumprimento do plano pela recuperanda para dar continuidade a recuperação judicial.

#### 4. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2023

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa Terra Santa.

Ademais, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 11 (onze) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

#### RELATÓRIOS MENSAIS 2023

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	02/02/2023
FEVEREIRO	27/02/2023
MARÇO	03/04/2023
ABRIL	08/05/2023



## RELATÓRIOS MENSAIS 2023

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
MAIO	05/06/2023
JUNHO	05/07/2023
JULHO	31/07/2023
AGOSTO	01/09/2023
SETEMBRO	04/10/2023
OUTUBRO	07/11/2023
NOVEMBRO	30/11/2023

## 5. Impugnações

Ao presente processo de Recuperação Judicial constam impugnações em andamento no qual totalizam 14 (quatorze) ao todo.

Insta salientar que se aguarda a resolução do mérito das impugnações em andamento para que seja apresentado pelo AJ o quadro consolidado de credores.

Quadro 2- Manifestações em Impugnações.

IMPUGNAÇÕES EM ANDAMENTO		
PROCESSO	PARTES	ANDAMENTO
0000562-77.2018.8.14.0045	FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA X TERRA SANTA	CONCLUSOS PARA DECISÃO
0002541-74.2018.8.14.0045	JULIANO MAIA DE REZENDE X TERRA SANTA	TRANSITADO EM JULGADO
0005659-58.2018.8.14.0045	CARLITO LOPES DE SOUSA X TERRA SANTA	CONCLUSOS PARA DECISÃO
0009335-48.2017.8.14.0045	IRONIL MARTINS X TERRA SANTA	MANIFESTAÇÃO DA REQUERIDA NÃO SE OPONDO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO
0132035-55.2019.8.14.0045	TERRA SANTA X COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO	Intem-se as partes para manifestarem quanto aos documentos juntados aos autos eletrônicos, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-as da necessidade de acompanhamento do feito através do sistema PJe.
0014043-78.2016.8.14.0045	BANCO CNH INDUSTRIAL X TERRA SANTA	REQUERENTE SOLICITANDO EXTINÇÃO DO FEITO POR DESISTÊNCIA
0014559-98.2016.8.14.0045	EDIR LUIZ BORTONCELLO X TERRA SANTA	JUNTADA DE PETIÇÃO
0005859-65.2018.8.14.0045	CONSEG ADMINISTRADORA X TERRA SANTA	TRANSITADO EM JULGADO
0005841-44.2018.8.14.0045	EDY SILVA DE SOUZA X TERRA SANTA	Intem-se as partes para manifestarem quanto aos documentos juntados aos autos eletrônicos, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-as da necessidade de acompanhamento do feito através do sistema PJe.
0005840-59.2018.8.14.0045	TOTAL HEALTH DO BRASIL X TERRA SANTA	Intem-se as partes para manifestarem quanto aos documentos juntados aos autos eletrônicos, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-as da necessidade de acompanhamento do feito através do sistema PJe.
0005837-07.2018.8.14.0045	BANCO DA AMAZONIA X TERRA SANTA	Certifico para os devidos fins que foi dada a ciência pela plataforma do Domicílio Eletrônico Judicial
0005820-68.2018.8.14.0045	SERASA S/A X TERRA SANTA	PROCESSO MIGRADO PARA O PJE
0005819-83.2018.8.14.0045	BANCO DO ESTADO DO PARÁ X TERRA SANTA	Certifico para os devidos fins que foi dada a ciência pela plataforma do Domicílio Eletrônico Judicial.
0090028-48.2019.8.14.0045	TAC TERRA SANTA	

## 6. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do

faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, quanto a documentação contábil da empresa em Recuperação Judicial, conforme informado no decorrer do ano, a Recuperanda não envia documentação satisfatória, não apresenta os documentos que mensalmente são requeridos por esta Administradora Judicial por meio dos termos de diligência.

## 7. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2023.

  
**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
*Economista, Auditor e Avaliador*  
 CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



